

LEI Nº 11.554, DE 26 DE JULHO DE 2023

Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 11.411/22, que “Garante aos usuários do SUS residentes no Município o direito ao acesso às informações acerca de sua saúde e às listas de espera para consultas e exames”.

O povo do município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado à **Lei nº 11.411, de 22 de setembro de 2022**, o seguinte **art. 3º-A**:

“Art. 3º-A - Fica garantido aos usuários o direito ao acesso, por meios eletrônicos, às informações constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES - acerca das equipes assistenciais de profissionais de Saúde que compõem os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento - UPAs, os hospitais e as demais unidades da rede municipal de Saúde.

Parágrafo único - Em cada UPA constará, em local acessível à população:

I - o nome do responsável pelo serviço;

II - os nomes dos profissionais de Saúde de plantão;

III - o horário de trabalho de cada membro da equipe, inclusive do responsável pelo serviço.”.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2023.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 431/22, de autoria das vereadoras Nely Aquino e Professora Marli, e dos vereadores Gabriel, Marcos Crispim e Wanderley Porto)